



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV
PUBLICADO EM
15/06/2022
JASHIN XAVIER
MAI-70940

LEI MUNICIPAL Nº 677/2022

De 10 de junho de 2022

“Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas com necessidades especiais, já cadastradas nas unidades básicas de saúde do Município de São Francisco do Conde, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Edcarlos de Almeida Vasconcelos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pacientes idosos e as pessoas com necessidades especiais poderão agendar, por telefone, suas consultas nas unidades básicas de saúde do Município de São Francisco do Conde.

§1º. Considera-se idoso à pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

§2º. Considera-se pessoa com necessidades especiais aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da lei federal.

Art. 2º. O agendamento de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei somente será possível nas unidades básicas de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultadas diárias disponíveis na unidade básica de saúde.

Art. 4º. Para receber o atendimento, agendado previamente por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

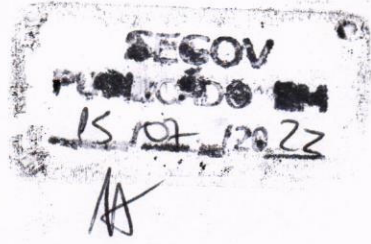
Art. 5º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população,



Estado da Bahia

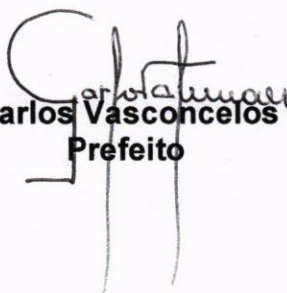
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

material indicativo de conteúdo desta Lei.



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 10 de junho de 2022.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito

Bel. Allan Abbehusen de Santana
Procurador Geral do Município
OAB/BA N° 19.631